**Instrução Normativa Nº 1/2026 - PPPCE/DEPOG/DIPPG/CEFET/RJ, de 30 de abril de 2026**

Estabelece os critérios e exigências de produção intelectual (bibliográfica, técnica e tecnológica) para os/as discentes do curso de Mestrado Acadêmico em Perspectivas Contemporâneas em Ensino, na Área de Avaliação de Ensino, e dá outras providências.
O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS EM ENSINO DO CEFET/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

I. As diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para a Área de Ensino referente ao ciclo avaliativo 2025-2028;
II. O Documento de Área e a Ficha de Avaliação da Área de Ensino (Área 46) vigentes para o quadriênio 2025-2028;
III. A reformulação do Qualis Periódico e a adoção da estratificação de artigos científicos em percentis (A1 a A8) baseada em indicadores bibliométricos;
IV. O Relatório do Grupo de Trabalho de Produção Técnica da CAPES, que define e regulamenta as tipologias de produtos técnicos e tecnológicos;
V. As políticas de equidade, redução de assimetrias e a valorização do cuidado (licença parental) instituídas pela CAPES;
VI. A importância estratégica do alinhamento das pesquisas à Agenda Nacional para a Formação de Pessoal de Nível Superior, especificamente no macrotema de Educação, Inovação Pedagógica e Formação de Professores.

RESOLVE:

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 1º Ficam estabelecidas as exigências de produção intelectual, de caráter bibliográfico, técnico e tecnológico, a serem cumpridas pelos/as discentes matriculados no curso de Mestrado Acadêmico em Perspectivas Contemporâneas em Ensino, como requisito obrigatório para a defesa do trabalho de conclusão final.

Art. 2º Toda produção intelectual discente deverá estar estritamente vinculada às áreas de concentração, linhas de pesquisa e projetos estruturantes do Curso.

§ 1º As produções deverão, preferencialmente, apresentar alinhamento com a Agenda Nacional da CAPES no macrotema de Educação, Inovação Pedagógica e Formação de Professores, bem como evidenciar sua contribuição para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente do ODS 4 - promoção de uma educação de qualidade.

§ 2º As produções deverão, sempre que possível, evidenciar potencial de aplicação em contextos educacionais formais ou não formais, contribuindo para o impacto social das pesquisas desenvolvidas.

## CAPÍTULO II
## DA PRODUÇÃO INTELECTUAL E SUAS TIPOLOGIAS

Art. 3º A produção intelectual exigida divide-se nas categorias Bibliográfica e Técnica/Tecnológica:

I- Produção Bibliográfica: compreende artigos científicos, livros, capítulos de livros e trabalhos completos em anais;

II- Produção Técnica e Tecnológica (PTT): compreende produções com impacto tecnológico, social, educacional, cultural, ambiental ou de promoção da inclusão.

§ 1º Consideram-se Produções Técnicas e Tecnológicas, entre outras:

- Materiais didáticos e sequências didáticas;
- Produtos educacionais aplicados;
- Tecnologias digitais educacionais;
- Cursos de formação continuada;
- Plataformas, aplicativos ou recursos pedagógicos;
- Tecnologias sociais voltadas à educação.

§ 2º As produções técnicas deverão apresentar evidências de validação, aplicação ou potencial de uso em contextos educacionais.

Art. 4º A classificação da Produção Bibliográfica adotará as normativas da Área de Ensino para o ciclo 2025-2028:

I- Os artigos científicos serão classificados em estratos (A1 a A8), com base em indicadores bibliométricos e qualitativos;

II- Os livros e capítulos de livros serão avaliados qualitativamente e classificados nos estratos L1 a L5 (livros) e C1 a C5 (capítulos).

Parágrafo único. O Programa incentivará a submissão de produções em periódicos qualificados, especialmente nos estratos superiores (A1 a A4), conforme critérios da Área de Ensino.

## CAPÍTULO III
## DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA EMISSÃO DE DIPLOMA E/OU DOCUMENTO REFERENTE À CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 5º Para requerer o diploma ou qualquer documento referente à conclusão do curso, o/a discente deverá comprovar autoria ou coautoria, em conjunto com o/a docente orientador/a, de, no mínimo:

I- 01 (uma) produção bibliográfica aceita ou publicada em periódico científico (artigo classificado em estratos de A1 a A8) ou em livro ou capítulo de livro (avaliados qualitativamente e classificados nos estratos L1 a L5, para livros, e C1 a C5, para capítulos); ou

II- 01 (uma) produção bibliográfica, conforme disposto no inciso I, submetida, acompanhada de: (a) 01 (um) produto técnico ou tecnológico, com evidência de validação, aplicação ou potencial de uso em contexto educacional; ou (b) 01 (um) trabalho completo publicado em anais de congresso com ISSN (International Standard Serial Number).

§ 1º A produção deverá resultar do processo de orientação e das atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito do Programa.

§ 2º O Programa incentivará a publicação qualificada, especialmente em periódicos de maior relevância na Área de Ensino, bem como a consolidação das produções após a defesa, preferencialmente com participação de discentes e egressos.

## CAPÍTULO IV
## DA EQUIDADE, DIVERSIDADE E AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 6º Em consonância com as políticas de redução de assimetrias e valorização do cuidado promovidas pela CAPES, será garantida a flexibilização de prazos e métricas para discentes em licença parental.

§ 1º O/A discente que apresentar licença parental, adoção ou guarda judicial poderá ter seu prazo prorrogado e solicitar ajustes nos critérios de avaliação.

§ 2º A regra também se aplica a discentes com responsabilidades de cuidado na primeira infância ou com pessoas com deficiência.

## CAPÍTULO V
## DO REGISTRO, VISIBILIDADE E ACESSO

Art. 7º O/A discente e o/a orientador/a são responsáveis por registrar adequadamente a produção na Plataforma Lattes.

Parágrafo único. Toda a produção deverá ser disponibilizada em repositório institucional de acesso público, salvo nos casos de sigilo devidamente justificados.

Art. 8º Os dados de produção intelectual discente serão utilizados nos processos de autoavaliação do Programa, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação, da produção intelectual e do impacto social.

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, após homologação no COPEP.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de abril de 2026.

**JEIMIS NOGUEIRA DE CASTRO**

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Perspectivas Contemporâneas em Ensino

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jeimis Nogueira de Castro**, **PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 30/04/2026 22:28:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 79071
Código de Autenticação: cf89ea92ab